



UNIÃO DE

FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA TOUREGA E N.ª S.ª DE GUADALUPE

Horário de Trabalho, Assiduidade e Controlo

Regulamento

Nota Justificativa

O presente regulamento foi elaborado, de acordo com a Lei nº 59/2008 de 11 de Setembro, com a adaptação pelo Acordo Colectivo de Trabalho nº 1/2009 de 28/09/2009 e Regulamento de Extensão nº 1-A/2010 de 02/03/2010 com o objectivo de definir o horário de funcionamento, o horário de atendimento e o horário dos trabalhadores, assim como a assiduidade e controlo dos mesmos.

Artigo 1º

Âmbito

As disposições contidas no presente regulamento aplicam-se a todos os trabalhadores da Freguesia de Nossa Senhora da Tourega.

Artigo 2º

Período de funcionamento

O período de funcionamento dos serviços decorre, normalmente, entre as 9h e as 12,30h e as 14h e as 17,30h.

Artigo 3º

Período de atendimento

O período de atendimento dos serviços decorre, normalmente, entre as 9h e as 12,30h e as 14h as 17,30h.

Artigo 4º

Duração semanal e diária do trabalhador

- 1 - A duração média semanal de trabalho é de trinta e cinco horas.
- 2 - O período de trabalho normal de trabalho diário é de sete horas.
- 3 - O período normal de trabalho diário é interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
- 4 - Pode ainda ser permitida a prestação de trabalho até seis horas consecutivas e o intervalo diário de descanso reduzido, excluído ou ter uma duração superior à prevista no número anterior.
- 5 - Não é permitida a alteração dos intervalos de descanso previstos nos números anteriores que implique mais de seis horas de trabalho consecutivo.



UNIÃO DE
FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA TOUREGA E N.ª S.ª DE GUADALUPE

Artigo 5º

Deveres de assiduidade e pontualidade

- 1 - Todos os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhe forem designadas e aí permanecerem continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a lei aplicável.
- 2 - A assiduidade é registada individualmente por todos os trabalhadores em folha de ponto com registo dos períodos de entradas e saídas.
- 3 - A Junta de Freguesia mantém um registo através de folha de ponto que permite apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana com indicação de hora de início e termo, bem como os intervalos efectuados.
- 4 - As justificações de ausência são efectuadas nos termos da lei.

Artigo 6º

Modalidades de horário a praticar

- 1 - São adoptadas as seguintes modalidades de horário:
 - a) Horário rígido;
 - b) Horário flexível;
 - c) Jornada Contínua.
- 2 - Podem ainda ser autorizados horários específicos, por deliberação do executivo da Freguesia.

Artigo 7º

Dias de descanso semanal

Considera-se para todos os efeitos, o Domingo como dia de descanso semanal e o Sábado como dia de descanso complementar.

Artigo 8º

Horário rígido

- 1 - No horário rígido o período de trabalho diário é de sete horas.
- 2 - O horário rígido é praticado de segunda a sexta-feira, compreendido por dois períodos de tempo, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.
- 3 - Poderá, pelo respectivo superior hierárquico, ser relevado o atraso na entrada ou a antecipaçã na saída até 15 minutos, embora com compensação, no mesmo ou noutro dia da mesma semana, de modo a que seja cumprido o horário semanal de trinta e cinco horas.



UNIÃO DE
FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA TOUREGA E N.ª S.ª DE GUADALUPE

Artigo 9º
Horário Flexível

1 - Na modalidade de horário flexível cada trabalhador poderá gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento do horário de funcionamento.

2 – São adoptadas plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, a duração inferior a quatro horas, respeitando obrigatoriamente os seguintes períodos:

a) Período da manhã: das 10 às 12 horas.

b) Período da tarde: das 14 às 16 horas.

3 – Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 – O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido por referência a períodos de um mês.

5 – No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

6 – Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o debito de horas apurados no final de cada um dos períodos da aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

7 – A marcação de faltas previstas na alínea a) do nº 5 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

8 – A atribuição de créditos previstos na alínea b) do nº 5 é feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos.

Artigo 10º
Jornada Contínua

1 – A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, exceptuado um único período de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 – A jornada contínua ocupa predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal do trabalho diário nunca superior a uma hora, podendo ser adoptados os seguintes períodos de tempo:

a) das 9 às 15 horas;

b) das 11h30m às 17h30m.

3 – A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:



UNIÃO DE

FREGUESIAS DE N.ª S.ª DA TOUREGA E N.ª S.ª DE GUADALUPE

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Artigo 11º

Mapa de horário de trabalho

Deve ser afixado, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado mensalmente pela Junta de Freguesia, em harmonia com as disposições legais e com o presente regulamento.

Artigo 12º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento aplica-se o disposto na Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, com a adaptação pelo Acordo Colectivo de Trabalho nº 1/2009 de 28/09/2009 e Regulamento de Extensão nº 1-A/2010 de 02/03/2010.

Artigo 13º

Revisão

O presente regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração da legislação, que o torne incompatível com as novas disposições e pode ser alterado sempre que se entender necessário.

Artigo 14º

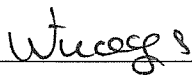
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua afixação nos locais públicos do costume.

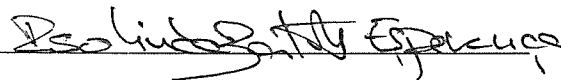
Aprovado por unanimidade na reunião da União de Freguesias de N. S. da Tourega e N. S. de Guadalupe a 24 de Outubro de 2013.



Presidente da Junta

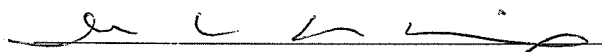


Secretário



Tesoureira

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia de 15 de Novembro de 2013



Presidente da Assembleia



1º Secretário



2º Secretário